

TERMO DE REFERÊNCIA

Número do Processo - SISLOG
106964
Número do Processo - SEI
202400005023297

Em conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021 e com o Decreto Estadual nº 10.207 de janeiro de 2023, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços comuns, destinado a identificar as especificações do objeto e as condições da contratação e execução, devendo conter os elementos mínimos previstos na legislação.

O Termo de Referência deve ser elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, após o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

O Termo de Referência deverá ser elaborado, obrigatoriamente, nas contratações de bens e serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia, independente da forma de seleção do fornecedor, seja por licitação ou por contratação direta.

Tópico 1 - DADOS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Dados do Processo	Número do Processo Administrativo no Sei 202400005023297
1.2. Adequação Orçamentária	A presente contratação será autorizada pelo Ordenador de Despesas, com a respectiva indicação orçamentária, nos termos do Decreto Estadual nº 10.207 de janeiro de 2023.

Tópico 2 - DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Descrição resumida do objeto	Contratação da dupla MALUÊ, através da empresa MALUÊ LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 42.447.411/0001-70, para apresentação no distrito de Luiz Alves, município de São Miguel do Araguaia/GO, a realizar-se no dia 26/07/2024, durante a Temporada Mais Araguaia 2024.
2.2. Regime de fornecimento de bens ou serviços	Prestação de Serviços em parcela única, nos termos do Cronograma constante neste TR (se aplicável).
2.3. Natureza da execução do objeto	Prestação de Serviços: não continuada
2.4. Característica do objeto	Comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
2.5. Instrumento Contratual	A presente contratação será formalizada por meio de Termo de Contrato.
2.6. Prazo de vigência contratual	O prazo de vigência contratual é de 3 meses, contados imediatamente a partir da assinatura ou retirada de Termo de Contrato, nos termos do Título III, Capítulo V, da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021. Considerando que o objeto contratado é de natureza não continuada, a vigência do contrato é não prorrogável nos termos da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021. A minuta de Termo de Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Tópico 3 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOS PREÇOS REFERENCIAIS

3.1. Os valores referenciais estimados da contratação, unitários e totais, aferidos conforme ampla pesquisa de mercado, são os seguintes:

Descrição do item 001	
Código 912 - Serviços de Promoção, Organização e Coordenação de Eventos, shows, congressos e eventos.	
Informações Adicionais	
Contratação da dupla Maluê através da empresa MALUÊ LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 42.447.411/0001-70, para apresentação no distrito de Luiz Alves, município de São Miguel do Araguaia/GO no dia 26/07/2024, durante a Temporada Mais Araguaia 2024.	
Período (Meses)	1
Quantidade	1
Unidade	servico (s)
Participação	Exclusiva ME/EPP
Local de Entrega	Luiz alves - São Miguel do Araguaia/GO
Diferença Mínima	R\$
Valor Unitário	R\$ 40.000,00

Valor Total	R\$ 40.000,00
-------------	---------------

3.2. Preço Total Estimado: não sigiloso - R\$ 40.000,00 (R\$ Quarenta Mil Reais) .

3.3. O preço total estimado da contratação fundamenta-se conforme pesquisa de preços realizada em conformidade com o Decreto Estadual nº 9.900 de julho de 2021.

3.4. Os preços estimados especificados neste Termo de Referência, unitários, totais e global, correspondem aos preços máximos nos quais o objeto poderá ser adjudicado. Não será admitida a adjudicação do objeto por preços (unitário e global) superiores aos especificados neste Termo de Referência.

Tópico 4 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1. O objeto contratado deverá atender às especificações e a descrição como um todo, abaixo apresentadas:

Contratação da dupla **MALUÊ**, através da empresa **MALUÊ LTDA**, inscrita no **CNPJ sob nº 42.447.411/0001-70** para apresentação no distrito de **Luiz Alves**, município de **São Miguel do Araguaia/GO** a realizar-se no dia **26/07/2024**, durante a Temporada Mais Araguaia 2024.

Tópico 5 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação de Prestação de Serviços - Contratação da dupla **MALUÊ**, através da empresa **MALUÊ LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 42.447.411/0001-70, para apresentação no distrito de Luiz Alves, município de São Miguel do Araguaia/GO, a realizar-se no dia 26/07/2024, durante a Temporada Mais Araguaia 2024. está fundamentada nos termos do [ETP - Estudo Técnico Preliminar].

5.2. Contextualização

A temporada Mais Araguaia acontece todo ano, no período de seca (junho - julho) quando ocorre a baixa nos níveis do Rio Araguaia, o curso d’água com aproximadamente 2.115 km de comprimento, que banha os estados de Goiás, Mato Grosso, Tocantins e Pará. Com os níveis de água do rio mais baixos, evidencia-se belíssimas praias próprias para banho, pesca e o contato com a natureza. O período em que ocorre a temporada Mais Araguaia é o mais esperado do ano, pois movimenta a economia local significativamente. Segundo a Pesquisa de Perfil e Satisfação dos Turistas da temporada do Araguaia em Aruanã do ano de 2023, realizada pelo Observatório do Turismo, estima-se que a região recebeu aproximadamente 1 milhão de visitantes entre os meses de junho e julho, gerando um fluxo alto na rede hoteleira, nos bares e restaurantes, nas atividades de cultura, lazer e transportes. O fluxo de visitantes é majoritariamente nacional (99%), mas há uma pequena porcentagem de turistas internacionais, sendo atraídos para os encantos do Araguaia. Diante disso, o objetivo da Temporada Mais Araguaia é apoiar aos municípios goianos com a execução de ações de mobilização social em prol da geração de emprego, defesa e promoção do emprego e da renda, com a promoção e fomento à realização de eventos e congêneres, com foco nos segmentos de trade turismo e cultural, em especial os segmentos gastronômicos, mercadológicos e hoteleiro, impulsionando a economia local e o desenvolvimento econômico, humano e social dos Municípios. Número previsto de turistas durante o evento: Observatório do Turismo, estima que a região recebeu aproximadamente 1 milhão de visitantes entre os meses de junho e julho de 2023.

Justificativa

À Goiás Turismo compete a exploração de potenciais turísticos do Estado. Já a Temporada Mais Araguaia é um evento tradicional, que acontece no mês de julho, representa a movimentação da economia na região, fomenta o desenvolvimento da região turística do Vale do Araguaia no estado de Goiás sendo de suma importância para a manutenção do turismo na região. Juntando os interesses e competências, a Temporada entra no cenário turístico como ecoturismo e turismo de eventos, e este é responsável por grande parte dos fluxos turísticos na Temporada, trazendo um desempenho significativo na criação, desenvolvimento das micro e pequenas empresas da região que recebe o evento. Portanto, à de considerar que o setor de eventos, impulsiona a cadeia econômica envolve dezenas de atividades e gera emprego e renda. Assim ao propor ações de fomento para a realização do Mais Araguaia 2024, que estão diretamente ligadas aos segmentos turístico e cultural (gastronômico, mercadológico e hoteleiro), o Estado contribui para o fortalecimento da economia local nos municípios do Vale do Araguaia. Importante frisar, que a contratação dos artísticas vem de um planejamento à nível de estado e em conjunto com os municípios que compõe a Temporada e o Ministério do Turismo. Nesse aspecto, a Secretaria da Retomada irá fornecer toda a parte de estrutura e material promocional do evento nos municípios e apresentações artísticas para o município de Aruanã, o Ministério do Turismo ficará responsável por 2 shows com artistas de reconhecimento nacional, na cidade de Aruanã e a Goiás Turismo irá somar mediante a contratação de apresentações artísticas com os outros 4 municípios que fazem parte da temporada, Britânia, Aragarças, Nova Crixás (Bandeirantes) e São Miguel do Araguaia (Luiz Alves).

A contratação da dupla Maluê para se apresentar durante a temporada "Mais Araguaia" nos municípios de Nova Crixás (Bandeirantes), Aragarças e São Miguel do Araguaia (Luis Alves) é uma decisão estratégica que pode trazer diversos benefícios para o turismo e a economia local. A temporada de férias do Araguaia é de suma importância para o estado de Goiás, e o turismo de eventos desempenha um papel essencial no crescimento desse setor.

Maluê são uma dupla sertaneja muito popular e apreciada por um público diverso. A presença deles tem o potencial de atrair um grande número de turistas de várias regiões do Brasil, aumentando significativamente o fluxo de visitantes para Nova Crixás, Aragarças e São Miguel do Araguaia. Esse aumento no número de turistas impulsiona diretamente a economia local, beneficiando hotéis, restaurantes, comércio e serviços diversos, gerando receitas adicionais e promovendo o desenvolvimento econômico das cidades.

A participação de Maluê no evento "Mais Araguaia" contribui para fortalecer a identidade cultural e turística da região. A presença de artistas renomados eleva o perfil do evento, tornando-o mais atrativo e consolidando-o como uma referência no calendário turístico de Goiás. Isso ajuda a posicionar Nova Crixás, Aragarças e São Miguel do Araguaia como destinos de eventos culturais e musicais de alta qualidade, atraindo cada vez mais visitantes a cada edição.

Do ponto de vista econômico, a realização de grandes eventos com atrações conhecidas como Maluê tende a gerar um impacto positivo considerável. Além do aumento imediato no consumo de bens e serviços, a realização desses eventos cria oportunidades de emprego temporário, tanto diretos quanto indiretos. Isso inclui a contratação de pessoal para organização e suporte do evento, além de movimentar setores como transporte e alimentação. A exposição midiática gerada pela participação de artistas de renome também pode atrair investimentos futuros em infraestrutura turística e outros setores econômicos.

O turismo de eventos é uma vertente importante para o crescimento do setor turístico em Goiás. Contratar artistas renomados como Maluê diversifica a oferta de entretenimento e valoriza o turismo de eventos na região. Isso pode estimular novas parcerias público-privadas e incentivar a realização de outros eventos de grande porte, consolidando Nova Crixás, Aragarças e São Miguel do Araguaia como polos de turismo de eventos.

Adicionalmente, Maluê possuem grande alcance nas mídias sociais e nos meios de comunicação, o que pode gerar uma ampla divulgação espontânea do evento "Mais Araguaia". Essa exposição é valiosa para promover Nova Crixás, Aragarças e São Miguel do Araguaia como destinos turísticos, alcançando um público que, de outra forma, poderia não ser impactado pelas campanhas promocionais tradicionais.

Objetivo Geral

Contratar a dupla Maluê para apresentação no distrito de Luiz Alves, município de São Miguel do Araguaia/GO, a realizar-se no dia 26/07/2024.

Objetivos específicos

Movimentar a economia local gerando empregos diretos e indiretos durante a realização do evento (Temporada Mais Araguaia 2024);
Fortalecer a tradicionalidade da Temporada do Araguaia.
Promover a região turística, aumentando o fluxo de visitantes e incrementando a economia da região.

Resultados esperados

Impulsionar a cadeia econômica, envolver dezenas de atividades deste setor, manter a tradicionalidade da temporada e estender o apoio a um maior número possível de cidades que compõe a Temporada Mais Araguaia.

Segmento Turístico Contemplado

Os principais segmentos contemplados são o de sol, praia, natureza, pesca esportiva e eventos.

Período e Local do Evento

A Temporada Mais Araguaia acontece nos períodos de Junho a Julho, contudo o projeto será realizado na segunda quinzena do mês de julho, do dia 11/07/2024 à 21/07/2024, nos municípios de Aragarças/GO, Nova Crixás (Bandeirantes)/GO, Britânia/GO e São Miguel do Araguaia (Luiz Alves)/GO.

Em específico, esta instrução objetiva a contratação da dupla musical **Maluê**, através da empresa **MALUÊ LTDA**, inscrita no **CNPJ sob nº 42.447.411/0001-70**, no valor total de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, no distrito de **Luiz Alves, município de São Miguel do Araguaia/GO**, a realizar-se no **dia 26/07/2024**, durante a Temporada Mais Araguaia 2024, conforme **Meta 1 - Temporada Mais Araguaia - Bandeirantes (Nova Crixás/GO), Meta 3 - Temporada Mais Araguaia - São Miguel do Araguaia - Luiz Alves/GO e Meta 4 - Temporada Mais Araguaia - Aragarças/GO**.

Indicadores

Para a composição dos indicadores, precisa-se considerar as estimativas do ano de 2023. Assim, com base na pesquisa de Perfil e Satisfação dos Turistas da temporada do Araguaia em Aruanã, da amostra de 300 entrevistados, evidenciou-se que 95,67% pernотaram na cidade. Ao observar a previsão de gastos do turista/excursionista na mesma pesquisa, a alimentação e o transporte/combustível tem uma grande movimentação em gastos e fluxo de pessoas, somando totalizam R\$ 214.361,00 (Duzentos e quatorze mil trezentos e sessenta e um reais).
Diante do exposto, os indicadores os quais pretendese utilizar consistem na taxa de ocupação das hospedagens, do consumo de alimentos e bebidas e do fluxo do trânsito automotivo.

Fontes de Consulta

GOIÁS, Observatório de Turismo do estado de. PERFIL E SATISFAÇÃO DO TURISTA NO PERÍODO DA TEMPORADA DO ARAGUAIA 2023. pag 03 - 19. Goiânia, GO -2023.
GOIÁS, Observatório de Turismo do estado de. ESTUDOS ESTRATÉGICOS: ESTIMATIVA DO IMPACTO ECONÔMICO REGIÃO TURÍSTICA DO VALE DO ARAGUAIA TEMPORADA DO ARAGUAIA 2023. pag 03 - 13. Goiânia, GO -2023.

Escolha dos artistas:

No que se refere à escolha dos artistas, a mesma se deu pelas seguintes razões:

- (1) - os participantes do evento e ações de comunicação contemplados na proposta são um público-alvo prioritário da política de fomento ao turismo no Estado;
- (2) - a entidade proponente possui exclusividade para a representação dos referidos artistas;
- (3) - a contratação e ações propostas será uma oportunidade privilegiada de divulgar a um público alvo de grande interesse os principais destinos turísticos do

Estado;

(4) - as datas programadas e sugestão dos artistas, foram levantados após interlocução com os Municípios sugeridos;

(5) - de acordo com o Art. 18 da Portaria Mtur nº40/2023, os artistas e bandas musicais, de que trata o inciso I do art. 16, deverão estar previamente cadastrados e aprovados junto à Plataforma Turismo com Música (<http://turismocommusica.turismo.gov.br/cadban-web/home>).

Proposta comercial:

SEI 61451965 - Autos 202400027000632 e 202400005023297

Objeto: Show artístico musical da dupla MALUÊ

Evento: Temporada Mais Araguaia 2024

Data e local: 26/07/2024 - Luiz Alves (São Miguel do Araguaia/GO)

Duração: 01h40 (uma hora e quarenta minutos)

Despesas extras do CONTRATANTE (a serem custeadas pela Secretaria de Estado da Retomada - autos SEI 202400027000563, e como contrapartida do município - autos

SEI 202400027000596, 202400027000595 e 202400027000591

Secretaria da Retomada - Palco, som e luz de acordo com rider técnico, estrutura e abastecimento de 02 camarins com banheiros individuais com móveis e itens que constam na lista de camarim;

Municípios - hospedagem conforme Room list, carregadores para carga e descarga de equipamentos, transporte local e abastecimento dos camarins.

Tópico 6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. O objeto da contratação deve seguir todos os requisitos e padrões regionais ou nacionalmente estabelecidos.

Tópico 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto contratado deverá ser entregue ou prestado mediante o cumprimento das seguintes condições:

Prazo de entrega ou prestação de serviço:

7.1. O prazo para a entrega do objeto ou a prestação do serviço contratado é estabelecido para o período imediato de 26/07/2024, durante a Temporada Mais Araguaia 2024, conforme especificado na proposta comercial (SEI 61451965 - autos 202400027000632) e no TERMO DE REFERÊNCIA (SEI 59498462 - autos 202400027000408).

7.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo ou cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

Cronograma de execução:

7.1.2. A execução do objeto contratado seguirá o seguinte cronograma físico-financeiro:

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO			
ITEM	PARCELAS DE ENTREGA:	MESES OU SEMANAS	VALOR TOTAL (R\$)
		1º	
01	Parcela única	100%	R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

7.1.3. Caso não seja possível a entrega na data determinada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo possa ser analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Local de entrega ou prestação de serviço:

7.2. O objeto contratado deverá ser entregue ou prestado no endereço apresentado no item 3.1 deste Termo de Referência.

Tópico 8 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Responsabilidade do Fornecedor

- 8.1.** Não obstante o Fornecedor ser o único responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a Administração se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.
- 8.2.** O Fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

Comunicação

- 8.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e o Fornecedor serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no sistema SISLOG destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

Reunião inicial do contrato

- 8.4.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Fornecedora para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Registro de Ocorrências

- 8.5.** Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Gestão e fiscalização do contrato

- 8.6.** O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto Estadual nº 10.216 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.
- 8.7.** O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes do Fornecedor, nos termos do art. 22 do Decreto Estadual nº 10.216 de fevereiro de 2023.
- 8.8.** O Gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

Fiscalização Técnica

- 8.9.** O Fiscal Técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto Estadual nº 10.216 de fevereiro de 2023.
- 8.10.** O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao Fiscal Administrativo ou Setorial, e ainda informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

Fiscalização Administrativa

- 8.11.** O Fiscal Administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas no art. 24 do Decreto Estadual nº 10.216 de fevereiro de 2023.

Verificação da manutenção das condições de habilitação do Fornecedor

- 8.12.** O Fornecedor deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.
- 8.13.** Constatando-se a situação de irregularidade do Fornecedor, o Gestor deverá notificar o Fornecedor para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da Administração.
- 8.14.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual por meio de processo administrativo, assegurado ao Fornecedor o contraditório e a ampla defesa.
- 8.15.** Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O objeto contratado sera recebido nas seguintes condições:

Recebimento do objeto

9.1. Os serviços deverão ser prestados de forma sumária, a ser comprovado durante todo o evento, nos termos da proposta, fator condicionante para o recebimento e ateste da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo(a) fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Atesto da execução do objeto

9.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de atesto da execução do objeto, na forma deste Tópico, nos termos do art. 4º do Decreto Estadual nº 9.561 de novembro de 2019.

9.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para atesto ou liquidação ficará sobrestado até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Administração.

9.6. Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto perdurar pendência na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

9.7. O prazo de atesto da execução do objeto será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

9.7.1. A Nota Fiscal ou Fatura ainda deverá ser acompanhada pelos seguintes documentos:

Certidão Negativa de Débitos Federal;
Certidão Negativa de Débitos Estadual;
Certidão Negativa de Débitos Municipal;
Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
Declaração CADIN;
Certificado Regularidade - FGTS

9.8. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CADFOR.

9.8.1. O Fornecedor que estiver em situação de irregularidade junto ao CADFOR deverá entregar juntamente com a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, os documentos que porventura estiverem vencidos para fins de atualização pelo CADFOR.

9.9. A equipe de fiscalização do contrato realizará consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR, bem como no Cadastro de Inadimplentes – CADIN estadual, para verificar a manutenção das condições de habilitação.

9.9.1. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhar ao Gestor do Contrato os documentos que porventura estiverem vencidos, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

9.9.2. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o Cadastro de Inadimplentes – CADIN estadual, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

9.9.3. Os prazos referidos neste item poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, a critério da Administração.

9.9.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará à Controladoria-Geral do Estado a inadimplência do Fornecedor.

9.9.5. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, assegurado o contraditório e a ampla defesa, por meio de processo administrativo a ser instaurado.

9.9.6. Havendo a efetiva prestação dos serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, se o Fornecedor não regularizar sua situação no CADFOR e/ou no CADIN, salvo nas hipóteses em que houver indícios das infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, caso em que a retenção dos créditos não excederá o limite dos prejuízos causados à Administração.

9.10. O Gestor do Contrato deverá disponibilizar a Nota Fiscal, com seu respectivo atesto, ao setor financeiro, em até 5 (cinco) dias após o atesto.

Liquidação da Despesa

9.11. O registro da liquidação da despesa no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira – SIOFINET deverá se realizado pelo setor financeiro em até 15 (quinze) dias após o atesto da execução do objeto.

9.12. Para fins de liquidação, o setor financeiro deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 9.12.1.** o prazo de validade e a data da emissão;
- 9.12.2.** os dados do contrato e do órgão ou entidade da Administração;
- 9.12.3.** o período respectivo de execução do contrato;
- 9.12.4.** o valor a pagar; e
- 9.12.5.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Prazo de Pagamento

9.13. O pagamento será realizado de forma Em parcela única no valor total do item/lote efetivamente executado/entregue.

9.14. O pagamento do objeto deverá ser realizado até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato, nos termos deste Tópico, respeitada a ordem cronológica conforme Decreto Estadual nº 9.561 de novembro de 2019.

9.15. A Administração somente efetuará o pagamento à proponente vencedora referente às Notas Fiscais ou documento de cobrança equivalente, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

9.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Fornecedor.

9.16.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.16.2. Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a constatação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS não impede o ingresso do crédito na ordem cronológica de exigibilidade, e a unidade contratante pode reter parte do montante devido ao Fornecedor, limitada a retenção ao valor do débito verificado.

9.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.17.1. A Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

9.18. O Fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste em caso de atraso no pagamento

9.19. Ocorrendo atraso no pagamento em que o Fornecedor não tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos ao Fornecedor serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365)

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

Do reajuste do contrato

9.20. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

Tópico 10 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Critério de Julgamento	Menor Preço
10.2. Forma de adjudicação	Por Item
10.3. Participação de empresas reunidas em consórcio	É não é admitida a participação de empresas reunidas em consórcio
10.4. Prazo de validade das propostas	90

Tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte

10.5. Na presente contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, em observância à Lei Complementar nº 123 de dezembro de 2006 e demais dispositivos legais aplicáveis.

10.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de até 5 (cinco dias úteis), prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.

10.7. A não-regularização da documentação no prazo acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, sendo facultado à Administração convocar os Fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.8. A disputa exclusiva e/ou reserva de cotas para microempresa e empresa de pequeno porte, na forma da Lei Complementar nº 123 de dezembro de 2006, será aplicada conforme previsto na Planilha de Quantitativo e Valores contida no Tópico 3 deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

10.9. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás – CADFOR, conforme orientações gerais disponíveis no link: <https://sislog.go.gov.br/>.

10.9.1. Além da documentação prevista para homologação do cadastro do Fornecedor, são exigidos os documentos adicionais e condições abaixo:

- Proposta Comercial;
- Atestado de Capacidade Técnica;
- Contrato Social;
- Carta de Exclusividade;
- Documentos Pessoais Empresa e representante legal da mesma;
- Certidão Negativa de Débitos Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
- Certidão Negativa Correccional - CGU; CEIS; CNEP;
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- Certidão Negativa de Débitos - FGTS;
- Certidão de Improbidade;
- Certidão Simplificada - JUCEG;
- Declaração CADIN;
- Declaração CADFOR
- Declaração Não emprega Menor (cumprimento do art. 7º, XXXIII, CF/88 - não emprega menor);
- Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo - Lista Suja; e
- Balanco patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou Declaração de Isenção de Balanco para ME e EPP.

Qualificação técnica mínima exigida

10.10. A empresa deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o Fornecedor já forneceu equipamento compatível com o licitado ou prestou serviço, de forma satisfatória. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão contratante e o nome e assinatura do responsável.

10.11. A título de comprovação da qualificação técnica, o Fornecedor deve comprovar ainda:

- 1.Exclusividade para representação do artista - Contrato de Exclusividade.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA:

Responsável	Função	Telefone	Email
JOICE NAVES DE ARAUJO	Integrante Requisitante	62 32018100	joice-na@goiasturismo.go.gov.br
CAMILA CARDOSO BERNARDES	Integrante Técnico	62 36361110	camila.bernardes@goiasturismo.go.gov.br